



CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Belford Roxo, 17 de julho de 2024.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 07/2024.

“Sanciona Projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias úteis, previsto no art. 70, § 2º e 7º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Vereador Markinho Gandra, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 70, § 7º da Lei Orgânica de Belford Roxo e artigo 215, § do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 664/2024 de autoria da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 21/06/2024 via ofício nº 031/2024;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se observar que não é apenas a sanção expressa que tem o condão de transformar o projeto em lei. O silêncio do Executivo também o tem. Se o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal não veta determinado projeto de lei no prazo de

Markinho Gandra





15 dias úteis, isso significa que o projeto foi sancionado e se converteu em norma jurídica. Está apenas dependendo de ato posterior para ter eficácia, a saber, a promulgação publicada. Nesse ponto, trazemos à colação o ensinamento do grande Mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho sobre a sanção tácita: “É tácita, quando o Presidente deixa escoar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 66, § 3º). A ausência de sanção no prazo constitucional de modo algum faz caducar o projeto, mas o torna lei, perfeita e acabada, porque é forma silente de sanção” (In: Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 169. Grifo nosso.)

RESOLVE:

Art. 1º- **PROMULGAR** a Lei nº 1653/2024 de 17 julho de 2024, oriunda do Projeto de Lei 664/2024, de autoria da Mesa Diretora, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15 de maio de 2024.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.


Vereador Markinho Gandra
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
LEI Nº 1653/2024.
AUTOR: MESA DIRETORA

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Belford Roxo na forma do artigo 61, inciso III da Lei Orgânica Municipal em simetria com a Lei Federal nº 4320/64, altera redação do artigo 8º da Lei nº 1649/24 e dá outras providências"

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO – RJ POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR MARKINHO GANDRA NA FORMA DO ARTIGO 70, § 2º E 7º DA LEI ORGÂNICA PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Belford Roxo.

Parágrafo único: A suplementação advirá de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 2º - Passa a constar no artigo 8º da Lei nº 1649/24 autorização ao Poder Legislativo em abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento vigente.

Parágrafo único: o limite de abertura descrito no artigo anterior fica reajustado para 10% (dez por cento).





Artigo 3º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto Legislativo promulgado pela Presidência no qual deverá constar os requisitos exigidos pelo caput do artigo 43 da lei nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 15 de maio de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 17 de julho de 2024.


Vereador Markinho Gandra
Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO nº 4913 de 17 de julho de 2024.

Ementa: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Belford Roxo - RJ e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Belford Roxo - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que lhe confere a Lei nº 1653/2024, de 17 de julho de 2024.

DECRETA:

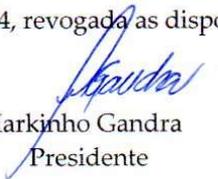
Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

339046 - Auxílio Alimentação – R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
339049 – Auxílio Transporte – R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64, inciso III, por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

46907100 – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
33903900 - R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2024, conforme autorização contida na Lei nº 1653/2024 de 17 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.


Markinho Gandra
Presidente

